

Projeto de Lei Municipal n.º 2631/2021

de 19de maio de 2021

Autoriza o Poder Executivo a alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 2409 de07 de agosto de 2017, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, o Anexo III da Lei Municipal nº 2609/2020 a qual dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FACO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 2409/2017, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021com a inclusão da ação:

Ação 2.066 – Manutenção Transporte Escolar Educação Infantil

Produto: alunos transportados

Meta Física: 17 Valor: R\$ 182.400.00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo III da Lei Municipal nº 2609/2020 a qual dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 com a inclusão da ação:

Ação 2.066 – Manutenção Transporte Escolar Educação Infantil

Produto: alunos transportados

Meta Física: 17 Valor: R\$ 182.400.00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) para atender despesas da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
06.01.12.365.0140.2.066	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens	45.000,00
		Fixas – Pessoal Civil	
06.01.12.365.0140.2.066	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	10.000,00
06.01.12.365.0140.2.066	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis –	2.000,00
		Pessoal Civil	
06.01.12.365.0140.2.066	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	26.000,00
06.01.12.365.0140.2.066	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros	85.000,00 (0020)
		– Pessoa Jurídica	
06.01.12.365.0140.2.066	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros	12.800,00 (1360)
		– Pessoa Jurídica	
06.01.12.365.0140.2.066	3.3.90.46.00.00.00	Auxílio Alimentação	1.600,00









Art. 4º- Servirá de recursos para atender as despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial a redução orçamentária no valor de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Descrição Categoria	Valor
	Econômica		
06.01.12.361.0120.2.024	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens	45.000,00
		Fixas – Pessoal Civil	
06.01.12.361.0120.2.024	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	10.000,00
06.01.12.361.0120.2.024	3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -	2.600,00
		Pessoal Civil	
06.01.12.361.0120.2.024	3.3.90.46.00.00.00	Auxilio Alimentação	1.000,00
06.01.12.361.0140.2.028	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	26.000,00
06.01.12.361.0140.2.028	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros –	85.000,00 (0020)
		Pessoa Jurídica	
06.01.12.361.0140.2.028	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros –	12.800,00 (1360)
		Pessoa Jurídica	

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021

Irineu Fantin

Prefeito Municipal









Justificativa ao Projeto de Lei nº 2631/2021

O presente Projeto de Lei Municipal objetiva a alteraçãodo Anexo I da Lei Municipal nº 2409/2017, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a alteração do Anexo III da Lei Municipal nº 2609/2020 a qual dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e a abertura de crédito adicional especial de despesas não contempladas quando da elaboração da lei orçamentária anual, para contemplar despesas com o transporte escolar mais especificamente ao transporte dos alunos da Educação Infantil.

Destacamos que tínhamos essa previsão, mas no Orçamento Municipal vinculado à extinta Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I (Vila Várzea).

Como a referida Escola fora extinta, se faz necessária a competente adequação orçamentária, para que possamos estar utilizando adequadamente os recursos públicos, observando a sua correta destinação.

Assim é que submetemos a análise deste egrégio poder legislativo o presente projeto de lei, afim de que o mesmo seja apreciado com atenção devida.

Irineu Fantin

Prefeito Municipal





WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR